

PROCESSO ON-LINE N° 16/18

PROTOCOLO N° 15.499.058-5

DATA: 05/01/18

PARECER CEE/CEIF N° 289/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL OLÍVIO BELICH - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PORTO AMAZONAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 24/05/18 a 24/05/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 110/19-SPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Olívio Belich - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua João Pessoa, n° 376, município de Porto Amazonas. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF n° 252/19, de 09/09/19, pelo prazo de sete anos, de 19/10/18 a 19/10/25.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 917/79, de 26/07/79;

b) reconhecimento: n° 2652/81, de 19/11/81;

c) renovação do reconhecimento: n° 3348/14, de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF, n° 25/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/13 a 23/05/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1173/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 123/19, de 28/03/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1851/19, de 08/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento, e emitiu Relatório Circunstanciado e informou:

(...) A Escola funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professor Antonio Tupy Pinheiro - EF, mantida pela Prefeitura Municipal.

(...) Não possui espaço físico para o laboratório de Ciências da Natureza, porém, tem materiais utilizados nas aulas práticas na sala de aula pelos professores. Obras Online - apresentou Solicitação n° 10.483, data de inclusão 26/04/19, do pedido de construção do laboratório.

Avaliação Interna do curso:

Ensino Fundamental	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016
Ano/Série	6º A	7º B	8º C	9º A	6º A	7º B	8º C	9º A	6º A	7º B	8º C	9º A	6º A	7º B	8º C	9º A
Matrículas	67	68	48	60	52	52	49	47	51	44	21	32	37	46	35	19
Desistentes	17	17	9	10	8	3	2	8	0	4	1	4	1	1	3	2
Transferidos	8	7	8	7	2	9	3	9	4	7	3	6	7	13	13	6
Reprovados	10	4	1	2	5	10	3	3	18	12	5	2	7	9	6	2
Aprovados	32	40	30	41	37	30	41	27	29	21	12	20	22	23	13	9

PROCESSO ON-LINE N° 16/18

Ensino Fundamental	2017	2017	2017	2017	2018	2018	2018	2018
Ano/Série	6º A	7º A	8º A	9º A	6º A	7º A	8º A	9º A
Matrículas	27	31	31	16	28	20	20	16
Desistentes	2	2	6	2	3	0	0	1
Transferidos	4	4	7	2	3	5	3	2
Reprovados	6	6	1	0	5	1	2	0
Aprovados	15	19	17	12	17	14	15	13

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) O motivo do atraso em concluir o processo de renovação do reconhecimento, foi ocasionado por problemas de ordem pessoal e administrativa que resultou em sobrecarga das funções na execução das atividades.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Olívio Belich - Ensino Fundamental, município de Porto Amazonas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 24/05/18 a 24/05/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 16/18

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício